



## GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 062/2023

**Ementa:** Altera a Lei Municipal nº 2.105, de 27 de dezembro de 2013 - Código Tributário do Município de Belo Jardim.

O Prefeito do Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O art. 93 da Lei Municipal nº 2.105, de 27 de dezembro de 2013 - Código Tributário do Município de Belo Jardim, fica acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º Nos casos de desapropriações decretadas pelo Poder Executivo, fica este autorizado a abater do valor total da indenização o valor correspondente ao crédito tributário existente relacionado ao imóvel desapropriando, caso este seja inferior ao valor da indenização declarada, mediante autorização do Secretário de Gestão Pública, ou pelo Procurador Geral do Município quando se tratar de transação judicial.”

**Art. 2º** O art. 104 da Lei Municipal nº 2.105, de 27 de dezembro de 2013 - Código Tributário do Município de Belo Jardim passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104. O crédito tributário, inscrito ou não em dívida ativa do Município, poderá ser extinto, nos termos do inciso XI do caput do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, mediante dação em pagamento de bens imóveis, a critério do credor, na forma desta Lei, desde que atendidas as seguintes condições:

I - a dação seja precedida de avaliação do bem ou dos bens ofertados, que devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus; e

II - a dação abranja a totalidade do crédito ou créditos que se pretende liquidar com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, ressalvadas as hipóteses de descontos em juros, multas e outros encargos legais concedidos de forma geral aos contribuintes municipais por meio de programas de recuperação fiscal criados por lei, assegurando-se ao devedor, em qualquer caso, a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual

## GABINETE DO PREFEITO

diferença entre os valores da totalidade da dívida e o valor do bem ou dos bens ofertados em dação.

**Art. 3º** O parágrafo único do art. 104 da Lei Municipal nº 2.105, de 27 de dezembro de 2013 - Código Tributário do Município de Belo Jardim, fica renumerado para § 1º do art. 104, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O disposto no caput não se aplica aos créditos tributários referentes ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.”

**Art. 4º** O art. 104 da Lei Municipal nº 2.105, de 27 de dezembro de 2013 - Código Tributário do Município de Belo Jardim, fica acrescido dos §§ 2º e 3º, com as seguintes redações:

“§ 2º Caso o crédito que se pretenda extinguir seja objeto de discussão judicial, a dação em pagamento somente produzirá efeitos após a desistência da referida ação pelo devedor ou corresponsável e a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, devendo o devedor ou o corresponsável arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.”

“§ 3º Na dação em pagamento, fica o Poder Executivo autorizado a receber imóveis a construir, que possam ser utilizados nos serviços públicos municipais ou destinados ao uso comum do povo, com características adequadas às funções específicas dos referidos usos, conforme o caso, previamente propostas pelo devedor, mediante Termo de Responsabilidade e Compromisso, ficando a extinção do crédito tributário sujeito à comprovação e entrega dos imóveis nas condições propostas.”

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE, 19 de setembro de 2023.

GILVANDRO ESTRELA  
DE  
OLIVEIRA:15419703491  
Assinado de forma digital por  
GILVANDRO ESTRELA DE  
OLIVEIRA:15419703491  
Dados: 2023.09.21 11:06:53  
-03'00'  
**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



## GABINETE DO PREFEITO

---

### MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em cumprimento aos cânones do processo legislativo, estatuído na Lei Orgânica do Município, com observância do disposto na Constituição da República, dirijo-me a Vossa Excelência para, por seu intermédio, submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 2.105, de 27 de dezembro de 2013 - Código Tributário do Município de Belo Jardim.

O presente Projeto de Lei visa aprimorar e atualizar a legislação tributária do Município de Belo Jardim, proporcionando maior clareza e objetividade aos critérios para a extinção dos créditos tributários municipais por meio da dação em pagamento.

O Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 2.105, de 27 de dezembro de 2013, estabelece as normas que regem o sistema tributário do Município de Belo Jardim. No entanto, é necessário avançar na busca por mecanismos que facilitem a quitação de débitos fiscais de forma eficaz, ao mesmo tempo em que se alinham às necessidades da comunidade local.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei propõe alterações ao art. 104 do Código Tributário Municipal, com o intuito de estabelecer critérios mais claros e objetivos para a extinção dos créditos tributários municipais através da dação em pagamento. Dentre as mudanças propostas, destaca-se a possibilidade de recebimento de imóveis a construir, representando uma alternativa promissora para a obtenção de propriedades que possam atender tanto a serviços públicos municipais quanto ao uso comum, como praças e vias públicas.

A incorporação de imóveis a construir como forma de pagamento de créditos tributários municipais demonstra-se vantajosa em diversos aspectos. Além de permitir a aquisição de bens que poderão ser empregados em benefício direto da população, como espaços para serviços públicos e áreas de uso coletivo, essa iniciativa estimula a participação do setor privado no desenvolvimento e na melhoria da infraestrutura urbana.



## GABINETE DO PREFEITO

---

O presente Projeto de Lei, portanto, representa um passo significativo em direção à modernização da legislação tributária municipal, alinhada às demandas da sociedade e às perspectivas de um desenvolvimento sustentável e inclusivo para Belo Jardim.

Dessa forma, Senhor Presidente, com as nossas costumeiras saudações e reiterados cumprimentos, submetemos à consideração de Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, na certeza de que será bem acolhido e, observados os trâmites regulamentares, prontamente aprovado.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de consideração a apreço, extensivos aos seus dignos pares, insignes Vereadores com assento nessa Câmara Municipal.

**Prefeitura Municipal de Belo Jardim, Gabinete do Prefeito, Belo Jardim, 19 de setembro de 2023.**

GILVANDRO ESTRELA  
DE  
OLIVEIRA:15419703491

Assinado de forma digital por  
GILVANDRO ESTRELA DE  
OLIVEIRA:15419703491  
Dados: 2023.09.21 11:07:32  
-03'00'

**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**  
**Prefeito**

**Exmo. Sr.**

**Vereador REGINALDO SILVA DOS SANTOS**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

**BELO JARDIM – PERNAMBUCO**